

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
18 / março / 1999
V. 1999 Presidente

PROJETO DE LEI N.º 57, DE 1999.

FLS. N.º 1
RGL. 840
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Altera a Lei n.º 9.700, de 04 de julho de 1997, que institui o "Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama", e dá providências correlatas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º. - O artigo 1º, artigo 2º e artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei n.º 9.700, de 04 de julho de 1997, que institui o "Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama", passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. - Fica instituída a "Semana de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo do Útero", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Artigo 2º. - Os eventos constarão de programas, culminando no dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher, que envolverão a Rede Estadual de Saúde, Assistência Social, Cultura e Educação.

Artigo 3º. - A programação dos eventos da "Semana de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo do Útero" ficará sob a responsabilidade e coordenação da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo Único. Durante a "Semana de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo do Útero" serão realizados, em todo Estado, gratuitamente, atendimentos objetivando o diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo de útero, bem como atividades que orientam a mulher quanto aos cuidados com seu corpo e quanto aos riscos de saúde."

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 840 de 19.3.99
Autuado com 05 folhas
Ass. [assinatura]

[assinatura]

17 MAR 1999 027855

FLS. Nº 2
RGI. 240
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 2º. - Independentemente do período do ano em que for realizada a “Semana de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo do Útero”, fica a Secretaria da Saúde, autorizada a desenvolver atendimentos, gratuitamente, objetivando o diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo de útero, bem como atividades que orientam a mulher quanto aos cuidados com seu corpo e quanto aos riscos de saúde, durante todo o ano.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com Órgãos Federais, Municipais, e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para seu cumprimento.

Artigo 5º. - A presente lei será regulamentada, por decreto do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A mulher comemorou, no último dia 08 de março, o Dia Internacional da Mulher com vitórias indiscutíveis nos campos social, econômico e sexual, mas presa a uma armadilha da própria modernidade: a incidência do câncer de mama e de colo do útero. A doença que mais mata a população feminina, vem crescendo nos últimos anos e a idade em que ocorre vem diminuindo.

Alc



Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), em matéria pública no jornal “O Estado de São Paulo”, página A 10, de 08 de março de 1999, em 1997 foram registrados 28.310 novos casos com 6.780 mortes. Em 98, o número subiu para 32.695, com 7.165 mortes. No início da década o número ficava em torno de 22 mil casos por ano.

O mesmo jornal, acima citado, em 17 de março de 1999, página A 12, publicou matéria informando que o câncer de colo do útero está em segundo lugar dentre os demais casos da doença. “Em 1999, foram 7.300 óbitos, tendo como causa o câncer de mama, e 6.900 óbitos, tendo como causa o câncer de colo do útero.”

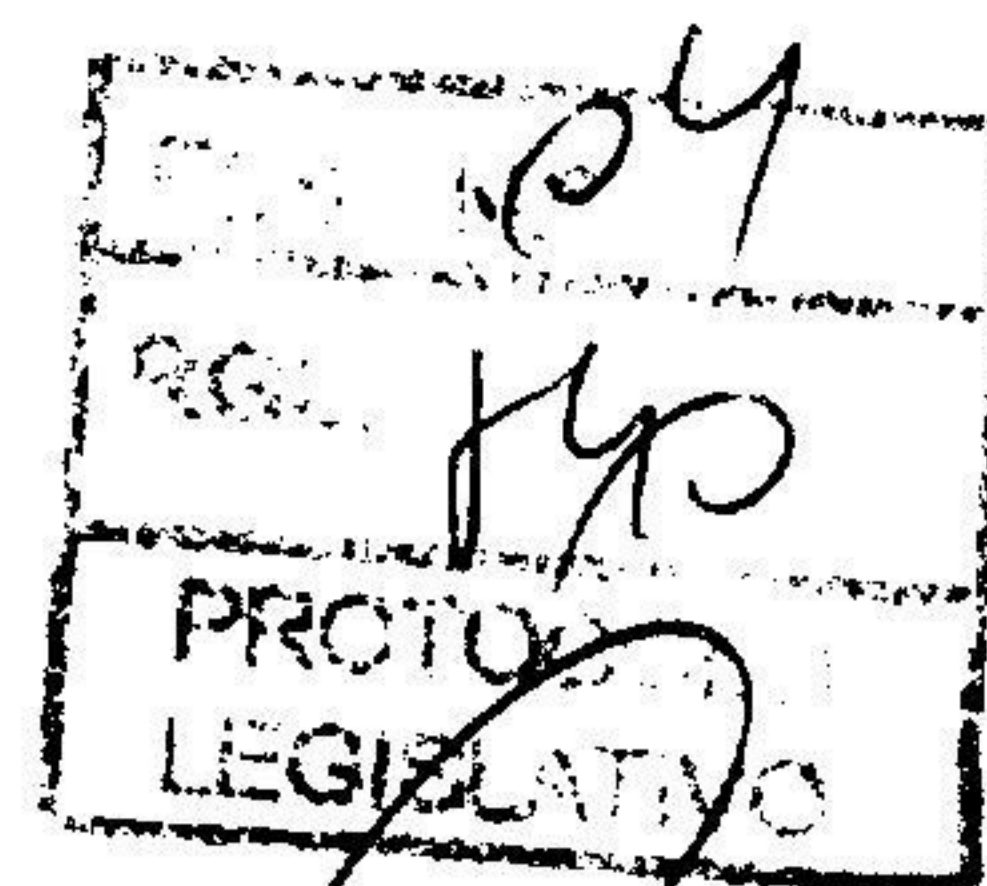
A situação exige cuidados. A vida moderna aproxima a mulher do risco do câncer, tanto que a doença é mais comum quanto mais desenvolvido é o País, explica o Presidente da Comissão de Educação Comunitária da Sociedade Brasileira de Mastologia, Maurício Magalhães Costa. Segundo Costa, a longevidade, a qualidade de vida e o próprio direito de escolher quanto e quantas vezes ser mãe contribuem para o aumento de casos de câncer de mama. “O seio passa por cinco etapas de desenvolvimento, desde o nascimento até a maturidade, que é alcançada quanto a mulher amamenta seu primeiro filho. E há indícios de que o próprio processo menstrual é um dos inúmeros fatores que levam à formação do câncer de mama. Há, ainda, outros fatores como o estresse, a alimentação, a poluição e o modo de vida urbano.”

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 219, parágrafo único, 3, determina que:

“Artigo 219 - A saúde é direito de todos e dever do Estado.

Parágrafo Único. O Poder Público Estadual e Municipal garantirão o direito à saúde mediante:

3 - direito à obtenção de informações e esclarecimentos de interesse da saúde individual e coletiva, assim como as atividades desenvolvidas pelo sistema.”



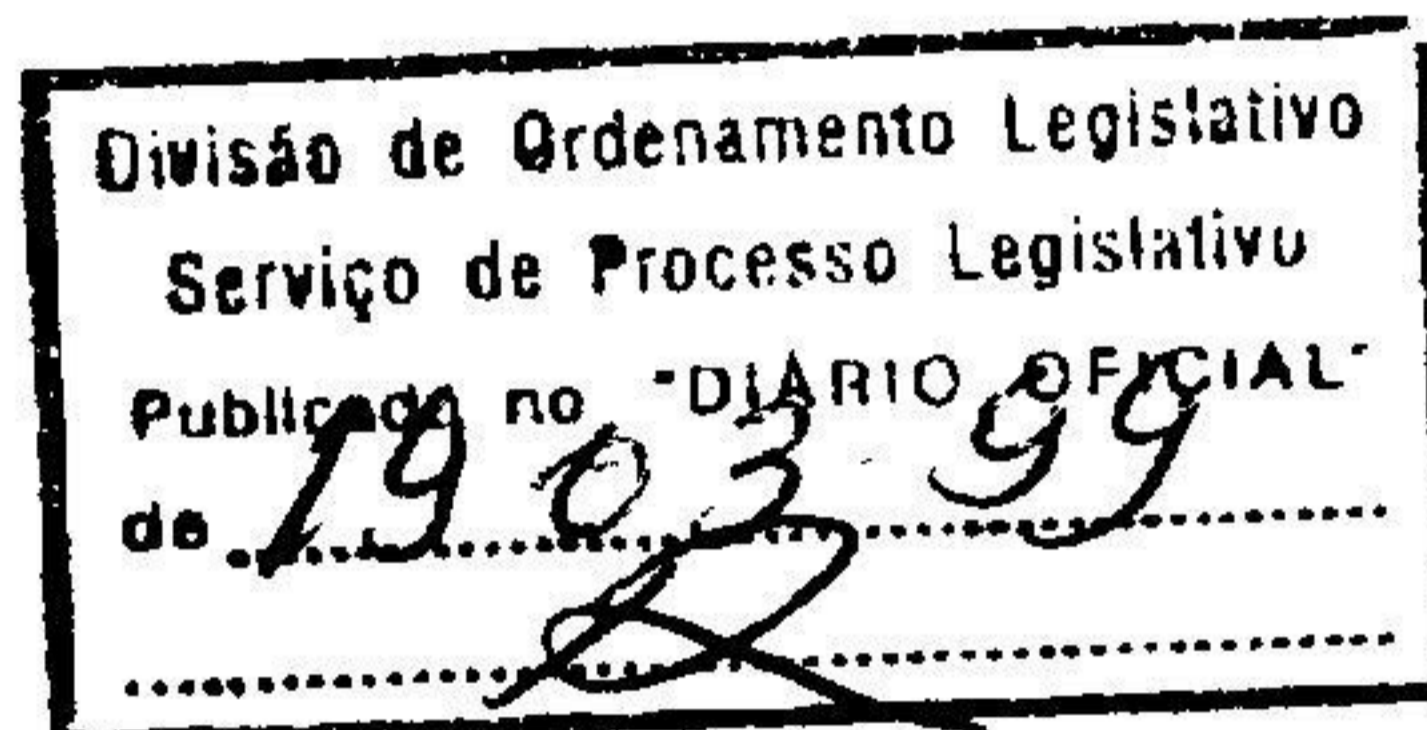
Diante o acima exposto, cabe a esta Casa de Leis aprovar o presente projeto para que possamos dar aplicabilidade ao artigo 219, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como orientar a mulher quanto aos cuidados com seu corpo e quanto aos riscos de saúde.

Sala das Sessões, em...

Eli Corrêa Filho
Deputado ELI CORRÊA FILHO

Serviço de Suporte e Contabilidade
Esta proposição contém
3 assinaturas
SAC. 1813/1008

Conferência



Folha 6
Proc. 840
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 5ª a 9ª Sessões Ordinárias (de 22 a 26/03/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fls. de nºs 7.

DOL, 26/03/99

X